

**\*REQUERIMENTO S/Nº - 2021**

REQUER URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 839/2021

Autor: DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO

**DESPACHO:**

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º, do Art. 127 do Regimento Interno.  
Em 25.11.2021.  
DEPUTADOS: ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; FRANCINE MOTTA, 3º VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 2º SECRETÁRIO; BRAZÃO, 1º VOGAL; GIOVANI RATINHO, 4º VOGAL.

Requeiro, nos termos regimentais, URGÊNCIA para tramitação do Projeto de Resolução nº 839/2021, de autoria do Deputado, André Ceciliano, que "CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO SR. GUILHERME ADEMILSON DOS ANJOS SANTOS - ATLETA-GUIA DA EQUIPE PARALÍMPICA."

Edifício Lúcio Costa, 25 de novembro de 2021.  
Deputados: ANDRÉ CECILIANO, Alexandre Knoploch, Brazão, Célia Jordão, Charles Batista, Coronel Salema, Delegado Carlos Augusto, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Eurico Junior, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Jorge Felipe Neto, Lucinha, Márcio Gualberto, Martha Rocha, Mônica Francisco, Renata Souza, Rodrigo Amorim, Ronaldo Anquieta, Rosane Félix, Samuel Malafaia, Sergio Fernandes, Val Ceasa, Waldeck Carneiro, Wellington José.

**\*(Replicado por haver saído com incorreções)**

**\*REQUERIMENTO S/Nº - 2021**

REQUER URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 840/2021

Autor: DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO

**DESPACHO:**

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º, do Art. 127 do Regimento Interno.  
Em 25.11.2021.  
DEPUTADOS: ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; FRANCINE MOTTA, 3º VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 2º SECRETÁRIO; BRAZÃO, 1º VOGAL; GIOVANI RATINHO, 4º VOGAL.

Requeiro, nos termos regimentais, URGÊNCIA para tramitação do Projeto de Resolução nº 840/2021, de autoria do Deputado, André Ceciliano, que "CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO SR. CAIO RIBEIRO DE CARVALHO - ATLETA PARALÍMPICO."

Edifício Lúcio Costa, 25 de novembro de 2021.  
Deputados: ANDRÉ CECILIANO, Alexandre Knoploch, Brazão, Célia Jordão, Charles Batista, Coronel Salema, Delegado Carlos Augusto, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Eurico Junior, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Jorge Felipe Neto, Lucinha, Márcio Gualberto, Martha Rocha, Mônica Francisco, Renata Souza, Rodrigo Amorim, Ronaldo Anquieta, Rosane Félix, Samuel Malafaia, Sergio Fernandes, Val Ceasa, Waldeck Carneiro, Wellington José.

**\*(Replicado por haver saído com incorreções)**

**REQUERIMENTO S/Nº/2008**

SOLICITA PRORROGAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DAS ALIMENTAÇÕES SERVIDAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

Autor: COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELO REQUERIMENTO Nº 211/2020.

**DESPACHO:**

A imprimir.  
Em 01.12.2021.  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Requeremos com fulcro no § 3º do art. 29 do Regimento Interno, a prorrogação do funcionamento da Comissão Especial instituída pelo Requerimento nº 211/2020, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista que seu prazo expira no próximo dia 07 de dezembro de 2021.

A complexidade da matéria e por ter ainda esta Comissão que promover diligências e requisitar documentos, justificando o presente pedido.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021.  
Deputados: MARCOS ABRAHÃO, Presidente; LUIZ MARTINS, Vice-Presidente; CHIQUINHO DA MANGUEIRA, Relator; CORONEL SALEMA, Membro Efetivo; DIONÍSIO LINS, Membro Efetivo; DR. DEODALTO, Membro Efetivo; MARCOS VINÍCIUS, Membro Efetivo.

**OFÍCIO CCJ Nº 059/2020**

Rio de Janeiro, 04 de março de 2020.

**DESPACHO:**

A imprimir. Deferido.  
Em 01.12.2021  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 1659/2019, de autoria da Deputada TIA JU, comunicando que, de acordo com o Artigo 142, Inciso I, do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme Parecer do Deputado CARLOS MINC, na 4ª Reunião Ordinária desta CCJ, em virtude da Lei nº 6.732, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a mesma matéria.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.  
Atenciosamente,  
Deputado MARCIO PACHECO  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

**OFÍCIO CCJ Nº 215/2021**

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021.

**DESPACHO:**

A imprimir. Deferido.  
Em 01.12.2021  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 3232/2014, de autoria dos Deputados CLARISSA GAROTINHO, COMTE BITTENCORT, INÊS PANDELÓ, MARCELO FREIXO e PAULO RAMOS, comunicando que, de acordo com o Artigo 142, Inciso I, do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme Parecer do Deputado RODRIGO AMORIM, na 15ª Reunião Extraordinária desta CCJ, em virtude da Lei nº 8.267 de 2018, que dispõe sobre a mesma matéria.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.  
Atenciosamente,  
Deputado MARCIO PACHECO  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

**OFÍCIO CCJ Nº 218/2021**

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.

**DESPACHO:**

A imprimir. Deferido.  
Em 01.12.2021  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE  
Senhor Presidente,  
Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 4017/2021, de autoria do Deputado DIONÍSIO LINS, comunicando que, de acordo com o Artigo 142, Inciso I, do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme Parecer do Deputado LUIZ PAULO, na 10ª Reunião Extraordinária Remota desta CCJ, em virtude da tramitação anterior do Projeto Lei nº 2.299/2020, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a mesma matéria.  
Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.  
Atenciosamente,  
Deputado MARCIO PACHECO  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

**OFÍCIO GDRA Nº 075/2021**

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

**DESPACHO:**

A imprimir. Concedida a Licença nos termos do art. 252, III, do Regimento Interno.  
Em 01.12.2021  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Este Parlamentar vem requerer licença de 01 (um) dia, qual seja, em 30/11/2021 para resolução de questões particulares. Segue para conhecimento e devidos fins.

Aproveito para renovar os votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,  
Deputado RODRIGO AMORIM

Ao

Exmo. Sr.  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**OFÍCIO LMDB Nº 101/2021**

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021.

**DESPACHO:**

A imprimir.  
Em 01.12.2021  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência na qualidade de Líder do MDB nesta Casa Legislativa, solicitar a retirada da Deputada Franciane Motta como membro suplente da Comissão de Direitos dos Animais,

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado ROSENVERG REIS

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

**OFÍCIO SEDSODH/CHEGAB SEI Nº266**

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021

**DESPACHO:**

A imprimir. Anexe-se à proposição para retomar a tramitação.  
Em 01.12.2021  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente expediente, em atenção ao Ofício SGMD/BD nº 07312021, referente ao Projeto de Lei nº 4345/2021, de autoria do Excelentíssimo Deputado Anderson Moraes, no qual autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação com a União Federal, visando integrar o estado do Rio de Janeiro na 'Operação Acolhida'.

Desta forma, visando atender a vossa respeitosa solicitação, retorno o presente para ciência do pronunciamento do órgão técnico desta Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

No mais, renovamos os nossos votos de mais elevada estima e consideração, estando à disposição para os esclarecimentos suplementares necessários.

Anexos:  
I - Relatório da Coordenadoria de Políticas para Migrantes e Refugiados (SEI nº 21774040).  
Atenciosamente,  
KAROLINE DA SILVA MENDEZ - Chefe de Gabinete  
ID: 50362965-0

**RELATÓRIO**

Prezados Srs.,  
Cumprimentando-os, cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar Relatório Técnico da Coordenação de Migração e Refúgio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH) em resposta ao Ofício SGMD/BD nº 073/2021, Ref. Projeto de Lei nº 4345/2021; de autoria do Deputado Anderson Moraes.

A SEDSODH exerce a Presidência do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção a Refugiados e Migrantes (CEIPARM), instituído pelo Decreto Estadual nº 42.182 de 2009, órgão colegiado de caráter deliberativo, com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução de ações destinadas a assegurar à população de refugiados o pleno exercício de seus direitos no Estado do Rio de Janeiro.

Não obstante, cumpre informar que foi instituído o Plano Estadual de Políticas de Atenção a Refugiados do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto Estadual nº 44.924 de 2014, com a definição de diretrizes, prazos e responsáveis pela execução de ações estruturadas nos seis eixos temáticos relacionados às políticas setoriais de (1) Documentação; (2) Educação; (3) Emprego e Renda; (4) Moradia; (5) Saúde e (6) Ambiente Sociocultural é Conscientização para a Temática.

Tais iniciativas têm fundamento nas normativas internas e internacionais de que o Brasil é signatário, a saber: a Convenção das Nações Unidas referente ao Estatuto do Refugiado de 1951; o Protocolo adicional de 1967 que versa de novas categorias de refugiados que não contemplados pela Convenção de 1951 e necessitavam de igual proteção; a Lei Federal nº. 9.474 de 1997 que define os mecanismos de implementação da Convenção de 1951 e a Lei Federal nº 13.445 de 2017, que institui a Lei de Migração, substitui o Estatuto do Estrangeiro e deixa expressa em seu artigo 3º as diretrizes e princípios que apontam para a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo, e a quaisquer formas de discriminação; não criminalização da migração; não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; promoção de entrada regular e de regularização documental; acolhida humanitária, dentre outros.

Diante do exposto, resta claro que o Governo do Estado do Rio de Janeiro já dispõe de órgãos competentes para garantir o acesso às políticas públicas aos migrantes interiorizados no Rio de Janeiro por meio da Operação Acolhida, o que já vem sendo feito e monitorado desde a institucionalização da referida Força Tarefa Humanitária. A Coordenação de Migração e Refúgio da SEDSDH é o ponto focal estadual para a recepção de migrantes, e tem realizado o acompanhamento dos grupos que chegam ao Rio de Janeiro desde julho de 2018.

Já foram realizadas diversas visitas técnicas nos abrigos das instituições cadastradas pelo Subcomitê Federal para a Interiorização, além de capacitações da rede de serviços públicos para o atendimento aos imigrantes e produção de recomendações e protocolos de atendimento, a exemplo do Protocolo MigraRio, Protocolo de Atendimento no âmbito do SUAS aos Refugiados, Solicitantes de Refúgio e Migrantes no Município do Rio de Janeiro, lançado em julho de 2019.

Além disso a SEDSDH integra o Núcleo Regional de Interiorização (NURIN) da 1ª Região Militar, que tem a função de apoiar o Subcomitê Federal de Interiorização promovendo articulação com as redes locais para o devido referenciamento nas políticas setoriais e redes de proteção.

A Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), reconheceu as boas práticas adotadas no Estado do Rio de Janeiro em publicação sobre as Redes Locais em Apoio à População Indígena Warao no Sudeste e Sul do Brasil. No documento, são relatadas as iniciativas de acolhimento de 35 indígenas Warao ao Rio de Janeiro em janeiro de 2020."

No que se refere à emissão de documentação civil básica para imigrantes, cumpre ressaltar que não compete ao DETRAN emitir registro civil para este público, uma vez que trata-se de competência exclusiva da Polícia Federal, que remete aos órgãos federais competentes por apreciar os pedidos de regularização migratória, conforme o perfil do migrante. No caso de solicitantes de refúgio, cumpre informar que a Lei nº 9.474/1997 criou um órgão específico para decidir essas questões: o Comitê Nacional, para os Refugiados (CONARE). Fazem parte do CONARE representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (que o preside), Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Economia, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Polícia Federal, Sociedade Civil (representada pela Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e São Paulo) e do ACNUR (que tem direito a voz, mas não a voto).

Tanto os refugiados quanto os solicitantes de refúgio devem ter seus direitos respeitados. Ao reconhecer uma pessoa como refugiada, o Estado Brasileiro reafirma, por decisão declaratória, o compromisso de protegê-la. Esse regime de proteção compreende três categorias de obrigações: respeitar, proteger e cumprir. A medida da proteção internacional é o princípio, de proteção. Ocorre que a proteção aos refugiados e solicitantes de refúgio deve incluir tanto sua segurança física como sua dignidade humana, razão pela qual estende-se à assistência integral para satisfazer suas necessidades básicas.

A partir das noções de complementaridade e de interação entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos; o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados, constrói-se uma concepção de direitos humanos, que preconiza sua universalização e indivisibilidade. Assim, universaliza-se também a noção de cidadania, ao reconhecer que a pessoa é sujeita de direitos, sem qualquer referência a sua nacionalidade. Nos preocupa, portanto, a restrição do público-alvo de uma política pública de caráter universal, a imigrantes provenientes de regimes políticos e nacionalidades específicas, uma vez que não compete ao governo executivo estadual avaliar as razões que motivaram a migração e a solicitação do reconhecimento da condição de refugiado.

Nesse sentido, a Coordenação de Migração e Refúgio avalia que um projeto de lei voltado para o desenvolvimento de políticas "de acolhimento de refugiados de governos socialistas na América Latina" pode acabar por ferir o referido princípio de universalização e indivisibilidade dos direitos já assegurados aos migrantes e refugiados e, ainda, incorre-se no risco de estigmatizar essa população, no acesso a serviços e políticas públicas.

O Plano Estadual; publicado no diário oficial de 25 de agosto de 2014, explicita as garantias já expressamente previstas pela legislação pátria. e pelos documentos internacionais dos quais o Brasil seja parte. Assim, às políticas públicas de atenção, aos refugiados objetivam não apenas os refugiados já reconhecidos, mas também solicitantes de refúgio, nos termos dos direitos e deveres estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980); da Lei Brasileira de Refúgio (Lei nº 9.474 de 1997) e nos tratados internacionais aplicáveis à matéria.

Com base nos textos legais, a condição de solicitante de refúgio deve ser considerada por sua especificidade e tendo em vista a condição juridicamente mais vulnerável do que o refugiado já reconhecido. As restrições advindas da condição de solicitante de refúgio não devem impedir a reivindicação acesso aos direitos e serviços públicos básicos e fundamentais, incluindo acesso ao procedimento de refúgio, à documentação provisória, à saúde, à justiça, ao trabalho e à educação.

É preciso frisar que a Lei de Migração; Lei nº 13.445, de 2017 se aplica apenas subsidiariamente à Lei nº 9.474/97 e, mesmo assim, sempre em consonância com o espírito desta última. Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, afirma que todos são iguais perante a lei, sem distinção entre brasileiros e estrangeiros residentes no país. Desse modo, seja com base na Constituição Federal, seja com base no Direito Internacional: dos Direitos Humanos, o solicitante de refúgio deve ao menos receber o mesmo tratamento e ter os mesmos direitos que um imigrante em situação regular no país, com efeito, esse tem sido o direcionamento da pasta temática em nosso estado, razão pela qual apresentamos presente justificativa técnica pela inviabilidade de um Projeto de Lei nos termos apresentados.

Sem mais, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,  
Ludmila Paiva  
Rio de Janeiro, 02 setembro de 2021

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO  
Presidente da Mesa Diretora da ALERJ  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**Moções****DEPUTADO WALDECK CARNEIRO**

1496 - DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES ao Sr. CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS, Defensor Público Federal, pelos relevantes serviços prestados em defesa da população do Sul Fluminense e da Costa Verde.

1505 - DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS a RODRIGO DA SILVA (RODRIGO PIT), pelos relevantes serviços prestados à população do município de São João de Meriti, como Vereador.

1506 - DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS ao Major ALEXANDRE SILVA GALVÃO, pelos relevantes serviços prestados à população do Estado do Rio de Janeiro, em sua carreira como Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro.

1507 - DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS a JÚLIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES (MAGRÃO NOBRE), pelos relevantes serviços prestados à população do município de São João de Meriti, como Vereador.

1508 - DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS a DAVI PERINI VERMELHO, o DIDÊ, pelos relevantes serviços prestados à população do município de São João de Meriti, como Vereador.

1509 - DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS a CLEBER DOS SANTOS SALAZAR (CLEBER SALAZAR), pelos relevantes serviços prestados à população do município de São João de Meriti, como Vereador.

1511 - DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS ao Dr. CLAUDIO RIBEIRO DA FONSECA, pelos relevantes serviços prestados à população do Estado do Rio de Janeiro, em sua carreira, como Policial Civil.